

D E C R E T O N° 14.557, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DOS DESCONTOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE COTA ÚNICA NO PAGAMENTO DO IPTU, CIP E TAXAS COBRADAS EM CONJUNTO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026 AOS CONTRIBUINTES QUE IMPUGNAREM A BASE DE CÁLCULO ALTERADA E APLICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos contribuintes o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da razoabilidade no tocante aos lançamentos tributários;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre regulamentação de matéria tributária, nos termos do Inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.009, de 12 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2026-10000037,

DECRETA:

Art. 1º Aos contribuintes que apresentaram impugnação formal perante a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e das Taxas cobradas em conjunto, relativas ao exercício de 2025, nos moldes do Decreto Municipal nº 14.009/2025, e cujo procedimento ainda se encontre pendente de análise, fica assegurado o direito aos descontos previstos nos parágrafos deste artigo.

DECRETO Nº 14.557, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

§ 1º. Para o exercício de 2025, o contribuinte fará jus ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da cota única.

§ 2º. Para o exercício de 2026, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da cota única.

§ 3º. Em ambos os casos fica assegurada a cobrança apenas do valor principal lançado, sem acréscimos legais até a data do vencimento.

Art. 2º Após decisão administrativa no processo de impugnação, deferido ou reinterpretado o lançamento, a data de vencimento da cota única com o respectivo desconto será o dia 10 do mês subsequente ao da ciência da decisão pelo contribuinte.

Art. 3º Caso o sujeito passivo opte pelo pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas mensais e iguais, não fará jus aos descontos previstos no Art. 1º.

§ 1º. A primeira parcela vencerá no dia 10 do mês subsequente ao da ciência da decisão pelo contribuinte.

§ 2º. O parcelamento não poderá ultrapassar a data limite de 29 de dezembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças